

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 04/10/2018.

Resolução 001/2014

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 10.04.2014,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 10 de abril de 2014.

Iracema Santos Veloso Reitora *Pro Tempore* Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 04/10/2018.



REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 04/10/2018.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE



SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPPD

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Seção 1 DA PRESIDÊNCIA Seção 2 DA SECRETARIA

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFO) em observância ao Decreto n°. 94.664, de 23 de julho de 1987, à Portaria MEC n°. 475, de 26 de agosto de 1987, à Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, ao disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFOB, regerse-á conforme este Regimento.

TÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. A CPPD constitui-se em órgão colegiado de assessoramento ao Conselho Universitário e ao Reitor, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente da UFOB.

Parágrafo único - A CPPD ficará vinculada administrativamente ao Reitor.

Art. 3°. O assessoramento prestado pela CPPD diz respeito a:

- I. dimensionamento da alocação de vagas docentes nas Unidades Universitárias;
- II. contratação e admissão de professores efetivos e temporários;
- III. alteração no regime de trabalho dos docentes;
- IV. avaliação de desempenho e titulação para a progressão e promoção na carreira de Magistério Superior;





- V. afastamento para realização de cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- VI. liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
- VII. estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPPD

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4°. A CPPD será composta por um representante e suplente de cada categoria da Carreira do Magistério, eleito por seus pares, e um representante e suplente de livre escolha do Reitor, dentre os docentes efetivos da UFOB.
- § 1º Os representantes de cada categoria, e, seus respectivos suplentes serão eleitos diretamente por processo eleitoral convocado pelo Reitor no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término de cada mandato.
- § 2º É vedada a participação como representantes de categorias, docentes ocupantes de cargos de direção, sendo facultada essa possibilidade à ocupantes de funções gratificadas.
- Caso não haja representantes de categoria elegíveis, será facultada a participação de ocupantes de cargos de direção.





- § 3º a convocação de eleição será feita por meio de edital, e, publicada 30 (trinta) dias antes da realização desta.
- § 4º em caso de renúncia ou impedimento do representante efetivo, o suplente assumirá para completar o período de mandato.
- § 5º Ocorrendo vacância do representante efetivo e de seu respectivo suplente, o Reitor convocará eleição imediatamente para o preenchimento da vaga.

Seção 1 DA PRESIDÊNCIA

- Art. 5°. O Presidente e o vice-presidente serão membros da CPPD, eleitos pelo Plenário, em reunião especialmente convocada para este fim.
- § 1º A votação para a escolha do Presidente será secreta.
- § 2º Serão considerados eleitos presidente e vice-presidente, os representantes que obtiverem a maioria dos votos dos presentes, respectivamente.
- § 3º Na eleição de que trata este artigo, o Presidente em exercício ficará impedido de exercer o voto de qualidade.
- § 4º O mandato do Presidente, Vice-presidente e dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 5º O motivo e motivação para a decisão de recondução da presidência e vicepresidência serão voluntários e referendados pela unanimidade dos membros da Comissão.



Seção 2 DA SECRETARIA

Art. 6° - A CPPD terá uma Secretaria, como órgão auxiliar, sendo composta de servidores necessários ao seu suporte administrativo e apoio para seus trabalhos.

Parágrafo único - O Presidente da CPPD deverá designar um servidor para exercer a função de gestor da secretaria.

Art. 7º - São atribuições da Secretaria:

- I. secretariar os trabalhos da Comissão;
- II. enviar aos membros da Comissão a convocação e a pauta das reuniões ordinárias, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- III. registrar a frequência dos membros da Comissão;
- IV. redigir as atas das reuniões e demais documentos referentes às deliberações da Comissão;
- V. receber, encaminhar e arquivar as correspondências e os documentos da Comissão;
- VI. desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência.

CAPITULO II DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 8° - Compete ao Presidente da CPPD:



- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- II. representar a Comissão ou designar quem o faça;
- III. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. propor a pauta das reuniões;
- V. orientar os serviços administrativos da Comissão;
- VI. distribuir entre seus membros, para fins de elaboração de parecer, os processos encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada desses documentos na CPPD;
- VII. solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- VIII. elaborar o relatório anual da Comissão:
- IX. decidir *ad referendum* da Comissão, os casos emergenciais, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

Art. 9° - Compete ao Vice-Presidente da CPPD:

- I. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais:
- II. assumir a Presidência no caso de vacância;
- III. executar outras atividades que venham a ser delegadas pelo presidente.

Art. 10 - Compete aos membros da CPPD:

- comparecer às reuniões e participar dos trabalhos para os quais tenham sido designados;
- II. estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único - Os membros suplentes de cada categoria e da representação da Reitoria poderão ser convocados episodicamente para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias de acordo com as demandas emergenciais.



TÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 11 A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria de seus membros.
- § 1º As reuniões ordinárias ocorrerão por convocação, conforme calendário estabelecido.
- § 2º É vedado ao membro da CPPD dar parecer ou votar em assunto de seu interesse pessoal ou de parente até o 3º grau.
- § 3º De cada reunião será lavrada ata, a qual deve ser discutida e aprovada na reunião seguinte.
- § 4º Salvo a hipótese do parágrafo 2º, nenhum membro da Comissão poderá recusar-se a votar.
- § 5º O membro relator terá o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas e máximo de 7 (sete) dias para apresentar o seu relatório por escrito, salvo nos processos em diligência.
- § 6º Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, baixando-o em diligência para instrução documental e/ou informações complementares.





Art. 12 - Os membros da CPPD reunir-se-ão com a presença de maioria absoluta.

Parágrafo único: No caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos contados da hora prevista para o início da reunião; persistindo a insuficiência, a reunião será cancelada, lavrando-se a ata respectiva.

- Art. 13 A duração das reuniões será contada conforme estabelecido na convocação, podendo ser prorrogada por proposta de qualquer membro e mediante aprovação unânime dos presentes.
- Art. 14 Na ausência do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida pelo membro da Comissão mais antigo na carreira, dentre os presentes.
- Art. 15 O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório aos membros convocados.
- § 1º O membro convocado, ao entrar em período de férias, licença ou na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Presidente da Comissão com a antecedência necessária, para as providências cabíveis.
- § 2º Perderá o mandato membro que, no período de 1 (um) ano:
- faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, ou justificadamente a 20 % (vinte por cento) do total de reuniões;
- II. tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.
- § 3º Não se consideram inclusas no parágrafo 2º faltas decorrentes de férias, afastamentos e licenças previstas na legislação.



Art. 16 - As reuniões plenárias da CPPD têm preferência a qualquer outra atividade de seus membros, exceto quando a reunião ocorrer concomitantemente com as dos conselhos superiores.

- Art. 17 Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação.
- § 1º A vista será concedida pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- § 2º O processo sob vista deverá constar como primeiro item da pauta da reunião subsequente.
- Art. 18 Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.
- Art. 19 A presidência solicitará ao relator o relato do processo, antes da leitura do seu parecer e votação.
- Art. 20 Os membros da CPPD deliberarão por maioria simples.

Parágrafo único. Por solicitação da Presidência ou de qualquer membro, poderá ser realizada votação nominal ou secreta.

Art. 21 - O membro da Comissão poderá fazer declaração de voto à Presidência, para que conste em ata.

me



TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou pelo dirigente máximo, conforme o caso..

Art. 23 - Cabe ao Consuni deliberar sobre os casos omissos, dúvidas ou qualquer sugestão de modificação do presente Regimento.

Art. 24 - O presente Regimento vigorará após a sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Barreiras, 10 de abril de 2014.

Iracema Santos Veloso

Reitora Pro Tempore

Presidente do Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 006, DE 04/10/2018.